



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o Procedimento do Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Art. 114, I c/c Art. 34, III, do Regimento Interno vigente, bem como legislação pertinente, em atendimento ao normatizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, PROMULGA, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara, a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, e § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º. No âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, o ordenador de despesas poderá, excepcionalmente, precedido de empenho na dotação própria, conceder adiantamento de numerário ou suprimento de fundos a servidor com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário ou comum de aplicação nos seguintes casos:

I - para pagamento de despesas extraordinárias, urgentes e/ou inadiáveis, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Município, desde que

demonstrada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de execução da despesa pública;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento.

III - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;

IV - diligência judicial e

V - diligência administrativa, notadamente as oriundas de serviços notariais e de registro.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a autorização do uso do suprimimento de fundos para aquisição de material de consumo e a prestação de serviço de terceiros fica condicionada a prévia consulta junto ao Setor de Compras, acerca da sua disponibilidade, tornando-se necessária a observância, além do atendimento ao interesse público, de uma das seguintes hipóteses:

I - inexistência temporária ou eventual do material a ser adquirido, quando essencial ao andamento das atividades;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; ou

III - inexistência de cobertura contratual para fornecimento do bem ou prestação dos serviços.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade requisitante, mesmo diante da existência de determinado bem ou de cobertura contratual para seu fornecimento, far-se-á admissível a sua aquisição por meio do suprimimento de fundos, desde que comprovada a maior vantagem para a Câmara Municipal em adotar tal modo de execução da despesa pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor constante do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como limite máximo para cada despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 4º. Em relação ao suprimento de fundos, compete à Tesouraria:

- I - verificar se o requisitante não se enquadra nas vedações dos incisos I, III e IV do art. 9º desta Resolução;
- II - verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;
- III - controlar os limites utilizados pelo(s) portador(es) do Cartão de Pagamento;
- IV - ao final do exercício proceder a devolução do saldo remanescente da conta adiantamento aos cofres da Câmara Municipal de Lagoa Nova, em conta corrente.

Art. 5º. Em relação ao suprimento de fundos, compete à Unidade ou Comissão de Controle Interno:

- I - elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;
- II - encaminhar os autos ao Presidente para conhecimento e, quando for o caso, sugerir a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá requisitar informações complementares ao servidor ou realizar diligências para comprovar a regularidade das despesas realizadas.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova:

- I - receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundos;
- II - autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;
- III - solicitar a emissão de empenho e autorização de pagamento;
- IV - solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do Cartão de Pagamento;
- V - apreciar o parecer emitido pelo Controle Interno sobre a prestação de contas dos agentes e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;
- VI - cientificar a Tesouraria da aprovação ou não da prestação de contas.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 7º. As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova, exclusivamente, conforme o formulário padrão constante no Anexo I desta Resolução, que deverá conter os seguintes dados:

- I - nome completo, matrícula e cargo do suprido;
- II - assinatura do agente;
- III - indicação do valor do suprimento;
- IV - especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços).

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 8º. A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova compete exclusivamente ao seu Presidente através do Cartão de Pagamento.

Art. 9º. Não será concedido suprimento de fundos:

- I - a responsável por 2 (dois) suprimentos;
- II - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- III - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;
- IV - a responsável que tenha sido declarado em alcance;
- V - para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;
- VI - para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

VII - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento ou prestação de serviços;

VIII - para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

IX - para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas;

X - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, o Presidente poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 10. Indeferido o pedido, a Presidência cientificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 11. Deferido o pedido, será autorizada a emissão o da nota de empenho e a autorização de pagamento, via liberação dos limites no Cartão de Pagamento.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 12. O suprimimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 13. A concessão de suprimimento de fundos de que trata o art. 8º desta Resolução obedecerá ao limite disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação de limite do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15. O suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço, devendo para tanto comprovar em suas despesas o valor de mercado por meio de ao menos 3 (três) orçamentos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, quando, devido a urgência ou especificidade da despesa, não for possível proceder a cotação.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo único. O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 17. A prestação de contas do suprimento deverá ser encaminhada ao Controle Interno instruída com os seguintes documentos, em formato digital:

- I - extrato da fatura do Cartão de Pagamento emitido por instituição financeira credenciada;
- II - comprovante das despesas realizadas emitido em data igual ou posterior a liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação;
- III - os comprovantes das despesas deverão conter declaração de recebimento do material ou serviço a qual não poderá ser realizada pelo servidor suprido;
- IV – nota de empenho;
- V - comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso.



Parágrafo único. Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Lagoa Nova e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do termo final do período de aplicação, previsto no art. 14, desta Resolução.

Parágrafo único. A prestação de contas final do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 19. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o Presidente deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 20. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN,
em 11 de abril de 2025.


**JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE**



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Identificação do Requisitante:

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula:

Excelentíssimo Senhor Presidente, pela presente, solicito a concessão de suprimento de fundos para pagamento de:

- () Despesa extraordinária de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora acarretará prejuízos à administração pública;
- () Despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;
- () Diligência judicial;
- () Diligência administrativa, notadamente as oriundas de serviços notariais e de registro;
- () Despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Declaro que a aplicação deste suprimento de fundos não viola as vedações constantes na Resolução nº xx/2025.

Classificação da Despesa:

Dotação:

Suprimento – Material

Suprimento – Serviços

Projeto Atividade:

Material de Consumo

Serviços de Terceiro

Valor (R\$)

Finalidade do adiantamento:

Assinatura
Nome/Cargo/Matrícula

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o Procedimento do Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Art. 114, I do Art. 34, III, da Lei Orgânica do Município, bem como legislação pertinente, em atendimento ao solicitado pela Lei Federal nº 14.133/2021, PROMISSÃO, depois de aprovada em duas discussões e votações pelo Plenário da Câmara, a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º No âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, o ordenador de despesas poderá, excepcionalmente, proceder ao empenho na dotação própria, conceder adiantamento de numerário ao suprimento de fundos a servidor com a finalidade de realizar despesas que não possam ser arrolhadas no regime ordinário ou carrear de aplicação nos seguintes casos:

- para pagamento de despesas extraordinárias, supérfluas ou inacreditáveis, ou de despesas que tenham de ser cobradas em lugar distante do Município, desde que demonstrada a inevitabilidade de sua realização pelo processo normal de execução de despesas públicas;
- para os casos de despesas criadas e de pronto pagamento;
- despesas de conservação constatadas em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedada a realização de obras civis ou reformas;
- diplomação judicial;
- diplomação administrativa, notadamente as atividades de serviços notariais e de registro.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a autorização do uso do suprimento de fundos para aquisição de material de consumo e a prestação de serviço de terceiros fica condicionada a prévia consulta ao Setor de Compras, acerca da sua disponibilidade, havendo-se encerrada a contratação, além do atendimento ao interesse público, de uma das seguintes hipóteses:

- impossibilidade temporária ou eventual do material a ser adquirido, quando essencial ao andamento das atividades;
- impossibilidade econômica ou inapropriedade econômica de aquisição do material; ou
- impossibilidade de cobertura contratual para fornecimento do bem ou prestação dos serviços.

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade requisitante, dentro do limite da dotação de determinado bem ou de contratar contratos para seu fornecimento, far-se-á adiantável a sua aplicação por meio do suprimento de fundos, desde que compreenda a maior vantagem para a Câmara Municipal em obter tal modo de execução da despesa pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor constante do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como limite máximo para cada despesa de pequeno valor e de pronto pagamento.

Art. 4º Em relação ao suprimento de fundos, compete à Tesouraria:

- verificar se o requisitante não se enquadra nas vedações dos incisos I, III e IV do art. 9º desta Resolução;
- verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;
- contratar os jatos utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;
- ao final do exercício proceder à devolução do saldo remanescente da conta adiantamento aos cofres da Câmara Municipal de Lagoa Nova, em conta corrente.

Art. 5º Em relação ao suprimento de fundos, compete à Unidade ou Comissão de Controle Interno:

- elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição da prestação de contas;
- encaminhar os autos ao Presidente para encaminhamento e, quando for o caso, sugerir a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá requisitar informações complementares ao servidor ou realizar diligências para comprovar a regularidade das despesas realizadas.

Art. 6º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova:

- receber os pedidos de concessão de suprimento de fundos;
- autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;
- solicitar a emissão de cheque e autorização de pagamento;
- solicitar, por meio de instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do Cartão de Pagamento;
- aprovar o parecer emitido pelo Controle Interno sobre a prestação de contas dos agentes e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;
- cancelar a Tesouraria da aprovação ou não da prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 7º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas à Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova, exclusivamente, mediante o formulário padrão constante no Anexo 1 desta Resolução, que deverá conter os seguintes dados:

- nome completo, matrícula e cargo do supridor;
- assinatura do agente;
- indicação do valor do suprimento;
- especificação do tipo de despesa a ser realizada (matéria ou a contratação de serviços).

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Nova compete exclusivamente ao seu Presidente através do Cartão de Pagamento.

Art. 9º Não será concedido suprimento de fundos:

- a responsáveis por 2 (dois) suprimentos;
- a servidor que tenha a sua carga a pagar ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver a restrição outro servidor;
- a responsável por suprimento de fundos que, segundo o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;
- a responsável que tenha sido declarado em concurso;
- para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- para a realização de despesas cujo objeto tenha natureza construtiva;
- para aquisição de um mesmo objeto, bem como de planejamento e que, ao longo da execução, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas;
- para realizar obras civis ou reformas em estruturas, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificáveis, o Presidente poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno valor.

Art. 10. Indeferido o pedido, a Presidência classificará o interessado ou sua chefia imediata para fins de equipamento da solicitação.

Art. 11. Deferido o pedido, será autorizada a emissão e da nota de empenho e a autorização de pagamento, via liberação dos limites no Cartão de Pagamento.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO

Art. 12. O suprimento de fundos não destina-se ao agente supridor de dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economia e da aplicação aos vultuosos para a administração.

Art. 13. A concessão de suprimento de fundos de que trata o art. 9º desta Resolução obedecerá ao limite disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Os recursos entregues ao supridor a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação de limite do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Lagoa Nova.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente supridor qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15. O agente tem o dever de obter pelo melhor preço do mercado público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre o melhor custo-benefício e o menor preço, devendo para tanto comprovar em suas despesas o valor de mercado por meio do seu Anexo 2 (relatório econômico), devidamente justificado, quando, devido a urgência ou especificidade da despesa, não for possível proceder à cotação.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O supridor é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

Parágrafo único. O agente responde-se da condição de preparo da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de transferência da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 17. A prestação de contas do suprimento deverá ser encaminhada ao Controle Interno instruída com os seguintes documentos, em formato digital:

- extrato de leitura do Cartão de Pagamento emitido por instituição financeira credenciada;
- comprovante das despesas realizadas emitido em data igual ou posterior à liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendido dentro do período fixado para aplicação;
- os comprovantes das despesas deverão conter declaração de recebimento do material ou serviço a qual não poderá ser realizada pelo servidor supridor;
- nota de empenho;
- comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso.

Parágrafo único. Os comprovantes deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Lagoa Nova e não poderão conter rasuras, abreviações, emendas, retificações ou abreviatura que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do termo final do período de aplicação, previsto no art. 14, desta Resolução.

Parágrafo único. A prestação de contas final do suprimento de fundos não poderá ultrapassar a data de 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 19. Se o agente supridor não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o Presidente deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a ausência do supridor poderão ser decorados na folha de pagamento.

Art. 20. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao supridor, o restante será por este assumido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN,
em 11 de abril de 2023.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO 1 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Identificação do Requirente:
Nome Completo: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____

Exercício/ano: Senhor Presidente, pela presente, solicito a concessão de suprimento de fundos para pagamento de:

- Despesa extraordinária de necessidade imediata e consumo emergencial, cuja demora acarretaria prejuízos à administração pública;
- Despesa de conservação constatada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;
- Diplomação judicial;
- Diplomação administrativa, notadamente as atividades de serviços notariais e de registro;
- Despesa de pequeno valor e de pronto pagamento.

Declaro que a aplicação deste suprimento de fundos não viola as vedações constantes na Resolução nº 002/2023.

Classificação da Despesa:

Dotação: _____ Projeto Atividade: _____ Valor (R\$): _____
Suprimento - Material: _____ Material de Consumo: _____
Suprimento - Serviços: _____ Serviços de Terceiros: _____

Finalidade do adiantamento:

Assinatura:
Nome/Cargo/Matrícula:

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 14101717